



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI COMPLEMENTAR 23 DE 2025

Dispõe sobre a criação da função pública de Fiscal de Contratos Administrativos e da gratificação por sua assunção.

Emenda 02 (aditiva/ modificativa)

Fica alterado o texto do artigo 4º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 4º Será concedida gratificação de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração ou vencimento, este último se for servidor efetivo, ao servidor designado para exercer a função de Fiscal de Contratos Administrativos.

§ 1º – A gratificação é cumulativa com outros benefícios, exceto outra função gratificada.

§ 2º – A gratificação não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos.

JUSTIFICATIVA

A gratificação tem por finalidade valorizar e incentivar o servidor designado para a função de Fiscal de Contratos Administrativos, atividade de elevada responsabilidade e diretamente vinculada à correta aplicação dos recursos públicos. Trata-se de medida que estimula o comprometimento e reconhece a complexidade da função, sem gerar incorporação futura à remuneração, o que resguarda o equilíbrio das finanças municipais.

Sala de sessões, 13 de agosto de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Ana Claudia Gomes

Leandro José da Silva

Mauro Sérgio da Silva